



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO
PERNAMBUCO

LEI Nº 019./84

EMENTA: Cria cargos na Prefeitura,
fixa os respectivos vencimentos e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados nas Secretárias e Serviços do
Governo, conforme discriminação:

20.1 - Gabinete do Prefeito

01 Motorista

02 Zeladores

30.1 - Secretária de Administração

04 Zeladores

04 Datilógrafos

60.1- Ensino Primário

05 Zeladores

20 Professoras de Artes

70.1- Serviços Médico Municipal

05 Dentistas

05 Enfermeiros

05 Médicos

04 Motoristas

05 Zeladores



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO

PERNAMBUCO

II CONTINUAÇÃO

80.1 - Serviços Rodoviários

04 Motoristas

04 Capatazes de Obras

90.1- Serviços de Limpeza Pública

20 Vassoureiros

10 Lixeiros

§ Unico - Os padrões de vencimentos dos respectivos cargos ora criados são os iniciais da Lei Nº 07/83, com as majorações já estabelecidas.

Art. 2º - Respeitadas as limitações na legislação vigente, ficam o Prefeito autorizado a regulamentar e prover o preenchimento dos novos cargos, aumentados e criados pela presente lei.

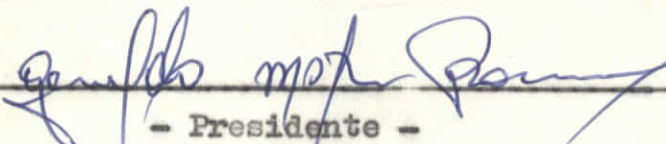
Art. 3º - Todos os cargos constantes da presente Lei estarão sujeitos ao regime estatutário.

§ Unico - Enquanto não dispuser o Município de Estatuto próprio, o regime jurídico dos funcionários para os cargos ora criados será estabelecido na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

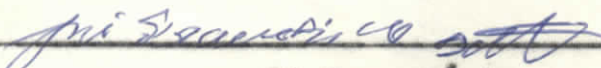
Art. 4º - Os recursos para custear as despesas decorrentes dos novos cargos correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 17 de outubro de 1984.


- Presidente -


- 1º Secretário -


- 2º Secretário -